

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 039/2019

EMENTA: Altera dispositivos do Decreto nº 150/2018, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as normas para as eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, constituído pela Lei nº 4.710, de 11 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo IX do artigo nº 67 da Lei Orgânica da Cidade do Paulista,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 150/2018, de 28 de dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação dos dispositivos abaixo descritos:

“Art. 2º. Para condução geral do processo eleitoral será criada uma Comissão Eleitoral constituída por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e 02 (dois) da sociedade civil.

(...)

Art. 5º. Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

Art. 6º. Caberá à Comissão Eleitoral a incumbência de dar conhecimento das normas deste Decreto a todos os Segmentos Culturais, pelos veículos oficiais de comunicação do município e pelas redes sociais e providenciar o registro das candidaturas.

Art. 7º. Após o registro das candidaturas, serão providenciadas as cédulas de votação para cada um dos segmentos.

(...)

Art. 9º. As eleições para os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural será realizada no dia 27 de maio de 2019, a partir das 8:00h no Fórum de Cultura, seguindo as normas abaixo:

I. Para participar da Eleição será obrigatória a inscrição prévia no Cadastro Cultural da Cidade do Paulista, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao Fórum de Cultura, destinado a eleição do Conselho Municipal de Política Cultural, com o preenchimento do respectivo formulário e a apresentação, em anexo, dos documentos especificados para cada segmento;

II. Cada pessoa física ou jurídica só poderá se inscrever em um único segmento, sendo que aquele que fizer inscrição na qualidade de representante de pessoa jurídica não poderá se inscrever como pessoa física em outro segmento;

III. Para votar e ser votado é necessário que o participante tenha validada sua solicitação de inscrição no Cadastro Cultural da Cidade do Paulista;

IV. A validação das solicitações de inscrição no Cadastro Cultural da Cidade do Paulista será feita por uma Comissão, composta por 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e 02 (dois) representantes da sociedade civil, designada através de portaria, pelo Secretário da pasta;

V. As inscrições no Cadastro Cultural da Cidade do Paulista deverão ser solicitadas até 15 (quinze) dias anteriores ao Fórum de Cultura;

VI.A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura divulgará a relação das inscrições validadas até o dia 20 de maio de 2019, através do site da Prefeitura Municipal do Paulista;

VII.Os solicitantes que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação da lista, para recorrer desta decisão, através de recurso com justificativa e, se for o caso, anexando novos documentos, sendo que o recurso deve ser feito junto à Comissão Técnica e entregue na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h;

VIII.A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, através da Comissão Técnica mencionada no inciso IV, definirá o acatamento ou não dos recursos até o dia 23 de maio de 2019, fazendo divulgar, através do site da Prefeitura Municipal do Paulista, a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral;

IX.A seguir, no dia 27 de maio de 2019, será instalado o Fórum de Cultura da Cidade do Paulista.

Art. 10.As inscrições de candidaturas deverão ser feitas no credenciamento, no dia do Fórum de Cultura, até às 10:00 h.

Art. 11.No ato de registro os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I.Pedido de registro à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato.

II.Documento original.

Parágrafo Único.Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos mencionados no prazo estabelecido.

Art. 12.As eleições se realizarão, por segmento, no dia 27 de maio de 2019, no Fórum de Cultura da Cidade do Paulista.

Art. 13.A Comissão Eleitoral dirigirá o processo eleitoral e ao final dos trabalhos de apuração dos votos proclamará os eleitos.

§ 1º.O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única contendo os números e os nomes dos candidatos.

§ 2º.A apuração dos votos de cada segmento será feita pela Comissão Eleitoral.

§ 3º.O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na Ata da Eleição do Fórum de Cultura da Cidade do Paulista.

Art. 14.Será eleito como Representante Titular o candidato que ficar em primeiro lugar e como Representante Suplente o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do seu respectivo segmento.

Parágrafo Único.Em caso de empate prevalecerá a idade do candidato, sendo eleito o mais velho.

Art. 15.No dia e hora marcados para as eleições, a Comissão Eleitoral definirá entre os seus membros 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) escrutinadores para dirigirem os trabalhos relativos ao processo de votação.

(...)

Art. 18.Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e de contagem dos votos, sendo que cada fiscal deverá entregar à Comissão Eleitoral documento com a sua indicação, devidamente assinado pelo respectivo candidato.

Art. 19.A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos 02 (dois) escrutinadores, pelos fiscais dos concorrentes e pelos candidatos presentes.

(...)

Art. 22. Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 30 dias após a publicação dos resultados das Eleições no site da Prefeitura Municipal do Paulista, em Ato Público, presidido pelo prefeito da cidade do Paulista ou representante designado pelo mesmo.

Art. 23. Caso algum segmento não realize o processo eleitoral, conforme previsto neste Decreto, o Secretário de Cultura, através de Portaria, determinará novas datas para a realização das eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Decreto.

Parágrafo Único. No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural será empossado e iniciará normalmente suas atividades, devendo o membro que for eleito posteriormente, tomar posse após concluído o novo processo eleitoral.

(...)

Art. 25. As situações que não forem reguladas por este Decreto, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Art. 26. O local de votação do Fórum de Cultura da Cidade do Paulista, conforme previsto neste Decreto, será definido e divulgado através de Portaria do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura que será publicada no site da Prefeitura Municipal do Paulista.

Art. 27. Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

Art. 28. As despesas necessárias a realização do Cadastro Cultural do Paulista, bem como para a realização do processo eleitoral previstas neste Decreto, decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 29. Os requisitos exigidos para inscrição no Cadastro Cultural do Paulista, bem como para participação no processo eleitoral, com vistas à eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC constam do Anexo Único deste Decreto.”.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista/PE, 21 de maio de 2019.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Afonso Padilha de Melo
Código Identificador:93F7AF32

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/05/2019. Edição 2335
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>